

Artigo 4º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
José Henrique Turner — Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de março de 1970.
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL. N.º 55

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, que altera a denominação de cargo de Assistente Social, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Casa Civil, para Diretor Técnico (Serviço — Nível II) referência CD-10, da PP-II do mesmo quadro.

A providência em questão se reveste de interesse para os serviços e representa solução da maior justiça, porquanto vem a funcionalidade desempenhando, com a maior eficiência, as funções próprias de cargo de Direção do Serviço Social do Palácio.

Além do mais, com a transformação do seu cargo, procura-se assegurar a continuidade de trabalhos, que tem se revelado da maior importância para ponderável parcela da comunidade, mercê da dedicação e espírito público da interessada.

Justificada, nestes termos, a proposição, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

DECRETO-LEI COMPLEMENTAR n.º 15, DE 25 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, destinados à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura

Retificação

Onde se lê:
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que,

Leia-se:
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que,

DECRETO-LEI N.º 205, DE 25 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre provimento das serventias vagas que especifica

Retificação

Artigo 1.º:
Onde se lê:
"Artigo 1.º mesma classe."

Leia-se:
"Artigo 1.º mesma classe, devendo a opção ser manifestada dentro de 30 (trinta) dias contados da data da vacância ou da criação da serventia".

DECRETO-LEI N.º 206, DE 25 DE MARÇO DE 1970

Altera a redação de dispositivos do Decreto Lei n.º 159, de 28 de outubro de 1969

Retificação

Artigo 1.º
Onde se lê: "....."
"Artigo 48 — por motivo de suspeição, ainda que em cartórios judiciais ou extrajudiciais:"
Leia-se:

"....."
"Artigo 48 — por motivo de suspeição, dois serventuários da Justiça, ainda que de Cartórios judiciais ou extrajudiciais, desde que se trate de:

DECRETO-LEI n.º 208, DE 25 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre as frotas de veículos da Administração

Retificação

Leia-se como segue e não como foi publicado:
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968.

Artigo 3.º:
Onde se lê:
III — a inscrição de veículos de propriedade de servidores, para uso público, mediante

Leia-se:
III — a inscrição de veículos de propriedade de servidores, para uso em serviço público, mediante

DECRETO-LEI DE 24 DE MARÇO DE 1970

Da nova redação a dispositivos da Lei n.º 3454, de 17 de agosto de 1956

Retificação

Leia-se como segue e não como foi publicado:
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

DECRETO-LEI DE 24 DE MARÇO DE 1970

Revoga a Lei n.º 9947, de 6 de dezembro de 1967

Retificação

Onde se lê:

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor

Leia-se:

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.426, DE 30 DE MARÇO DE 1970

Modifica a denominação e atualiza a Tabela de Emolumentos Diversos do Regulamento da Bolsa Oficial do Café e Mercadorias de Santos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta,

Artigo 1.º — A Tabela de Emolumentos Diversos do Regulamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, a que se refere o Decreto 16208 de 17 de outubro de 1946, passa a se denominar Tabela de Preços de Serviços, ficando os seus valores atualizados na forma da Tabela anexa a este Decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.s 26.275 de 16 de agosto de 1956 e 52.335 de 28 de dezembro de 1969.

Palácio dos Banderantes, 30 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS ANEXA AO DECRETO N.º 52.426, DE 30 DE MARÇO DE 1970

	NCr\$
I — Classificação por saca (mínimo NCr\$ 1,00 e máximo NCr\$ 100,00)	0,05
II — Arbitragem	
a) por 2 (dois) árbitros	8,00
b) por 3 (três) árbitros	12,00
III — Conferência	
a) 1 (uma) amostra	1,00
b) mais de 1 (uma) até 5 (cinco)	2,00
IV — Arquivamento de qualquer documento ou livro — por unidade	2,00
V — Conservação de latas de amostras, por lata e por ano	1,00
VI — Término de compromisso de corretor ou preposto	5,00
VII — Coleção de tipos 2 (dois) a 5 (cinco)	40,00
VIII — Buscas em livros e papéis arquivados: até há 2 (dois) anos	1,00
há mais de 2 (dois) e até 10 (dez) anos	2,00
há mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) anos	3,00
há mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) anos	4,00
a) se a parte indicar o ano	10,00
b) se não indicar o ano	20,00
há mais de 30 (trinta) anos até 50 (cinquenta) anos	30,00

DECRETO N.º 52.427, DE 30 DE MARÇO DE 1970

Cria Colégio Estadual

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando os termos do decreto de 19 de março de 1970, que instituiu, como forma cívica, a ser comemorada, oficialmente, em todo o território do Estado, o dia 31 de março, aniversário da Revolução de 1964,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica criado o Colégio Estadual "31 de Março", de Utin-
ga, em Santo André.

Artigo 2.º — Passarão a integrar o estabelecimento ora criado as classes excedentes do Colégio Estadual "Amaral Wagner", de Santo André.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação,

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1970.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.428, DE 30 DE MARÇO DE 1970

Atribui às Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e dos demais órgãos da Administração o encargo de obter e instruir os pedidos de informações necessárias à defesa do Estado, em Juiz

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As informações necessárias à defesa da Fazenda do Estado, nas ações judiciais contra ela propostas, serão requisitadas pelo Procurador-Geral do Estado ou pelos Procuradores-Chefes diretamente às Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e dos demais órgãos da Administração.

Artigo 2.º — Recebido o ofício requisitório, deverá o chefe da Consultoria Jurídica encaminhá-lo diretamente à autoridade administrativa competente para prestar as informações.

Artigo 3.º — Os ofícios requisitórios que terão andamento preferencial e urgente em todos os órgãos da administração, deverão, sob pena de responsabilidade, ser atendidos dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, se outros neles não fôr fixado.

Artigo 4.º — Prestadas as informações, deverá o chefe da Consultoria juntar os esclarecimentos e pareceres que julgar necessários, encaminhando-os, mediante recibo, ao órgão da Procuradoria-Geral que as tiver solicitado.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça.

Luis Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda.

Antônio José Rodrigues Filho — Secretário da Agricultura

Eduardo Riomey Yassuda — Secretário dos Serviços e Obras

Públicas.

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes

Antônio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo — Secretário da Segurança Pública.

José Felicio Castellano — Secretário da Promoção Social

Virgílio Lopes da Silva — Secretário do Trabalho e Administração.

Walter Sidnei Pereira Leser — Secretário da Saúde

Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes

Dilson Domingos Funaro — Secretário de Economia e Planejamento

José Adolpho Chaves de Amarante — Secretário do Interior

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1970.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.